



CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA

Bruxelas, 13 de Setembro de 2001
(OR. fr)

11824/01

PUBLIC 7

TRANSPARÊNCIA LEGISLATIVA

Assunto: LISTA MENSAL DOS ACTOS DO CONSELHO
JULHO DE 2001

O presente documento contém:

- no **Anexo I** uma lista dos actos legislativos definitivos adoptados pelo Conselho em Julho de 2001, acompanhada das declarações para a acta facultadas ao público (**Anexo II**). Nesta lista indicam-se igualmente os eventuais votos contra e as abstenções, as declarações de voto e as regras de votação;
- no **Anexo III** uma lista dos outros actos ¹ adoptados pelo Conselho em Julho de 2001, que indica, quando aplicável, os resultados da votação, as declarações de voto e as declarações que o Conselho decidiu tornar públicas.

O público pode ter acesso ao presente documento igualmente através da Internet, no endereço: (<http://ue.eu.int>), Rubrica "Transparência", "Lista dos Actos do Conselho".

Refira-se que apenas fazem fé as actas relativas à adopção definitiva dos actos legislativos. Os excertos das actas em questão podem ser obtidos junto do Serviço "Transparência" no endereço: (transparency@consilium.eu.int).

¹ Com excepção de determinados actos de alcance limitado tais como decisões processuais, nomeações, decisões de organismos instituídos por acordos internacionais, decisões orçamentais pontuais, etc.

JULHO DE 2001			
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS ADOPTADOS	DECLARAÇÕES	VOTAÇÃO
Acto legislativo adoptado na sequência da segunda leitura do Parlamento Europeu no âmbito do processo de co-decisão.			
Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à acção na luta contra as minas terrestres antipessoal nos países em desenvolvimento (04.07.2001)	Ref. docs 10611/01 PE-CONS 3646/01		Maioria qualificada
2365.º Conselho "Questões Económicas e Financeiras" de 10 de Julho de 2001			
Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o artigo 21.º do Regulamento (CE) n.º 1292/96 do Conselho relativo à política e à gestão da ajuda alimentar e às acções específicas de apoio à segurança alimentar	PE-CONS 3632/01		Maioria qualificada
2367.º Conselho "Assuntos Gerais" de 16 de Julho de 2001			
Decisão do Conselho relativa à concessão de assistência macrofinanceira à República Federativa da Jugoslávia	10845/01	92/01, 93/01	Unanimidade

JULHO DE 2001			
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS ADOPTADOS	DECLARAÇÕES	VOTAÇÃO
Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 2549/2000 que estabelece medidas técnicas suplementares para a recuperação da unidade populacional de bacalhau no mar da Irlanda (divisão CIEM VII a)	9879/01		Maioria qualificada
Procedimento escrito concluído em 19 de Julho de 2001			
Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao direito de sequência em benefício do autor de uma obra de arte original	PE-CONS 3628/1/01 REV 1 + REV 3 (it)	94/01	Maioria qualificada
2368.º Conselho "Orçamento" de 20 de Julho de 2001			
Directiva do Conselho relativa a normas mínimas em matéria de concessão de protecção temporária no caso de afluxo maciço de pessoas deslocadas e a medidas tendentes a assegurar uma repartição equilibrada do esforço assumido pelos Estados-Membros ao acolherem estas pessoas e suportarem as consequências decorrentes desse acolhimento	9541/01 + COR 1 (es) + COR 2 (fr)	95/01, 96/01, 97/01, 98/01, 99/01, 100/01	Unanimidade
Rectificação que anula e substitui o texto do Regulamento (CE) n.º 1116/2001 do Conselho, de 5 de Junho de 2001, que altera o Regulamento (CEE) n.º 3677/90 que estabelece as medidas a adoptar para evitar o desvio de determinadas substâncias para o fabrico ilegal de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas (JO L 153 de 8.6.2001, p. 4)	10513/01		Maioria qualificada

JULHO DE 2001			
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS ADOPTADOS	DECLARAÇÕES	VOTAÇÃO
2369.º Conselho "Agricultura" de 23 de Julho de 2001			
Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1254/1999 que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino	10367/01 + COR 1 (fi)	101/01, 102/01, 103/01	Maioria qualificada
Regulamento do Conselho que altera o Regulamento n.º 136/66/CEE, bem como o Regulamento (CE) n.º 1638/98, no que respeita à prorrogação do regime de ajuda e à estratégia em matéria de qualidade no sector do azeite	10332/01 + COR 1 (el)	104/01, 105/01, 106/01	Maioria qualificada
Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) n.º 1696/71 que estabelece uma organização comum de mercado no sector do lúpulo	10453/01		Maioria qualificada
Decisão do Conselho que altera a Decisão 90/424/CEE relativa a determinadas despesas no domínio veterinário	8990/01 + COR 1 (fi)		Contra S Maioria qualificada
Decisão do Conselho que altera a Decisão 2000/532/CE da Comissão no que respeita à lista de resíduos	10881/01 + COR 1 (fi)	107/01, 108/01, 109/01	Maioria qualificada
Regulamento do Conselho relativo à acção na luta contra as minas terrestres antipessoal em países terceiros, com excepção dos países em desenvolvimento	11074/01	110/01	Unanimidade

DECLARAÇÃO 92/01**Declaração da Comissão**

"A Comissão declara que a redução que o Conselho efectuou no elemento de subvenção da assistência macrofinanceira à RFJ, passando o montante de 120 milhões de euros proposto pela Comissão e apoiado pelo Parlamento para 75 milhões de euros, poderá afectar de forma negativa a sustentabilidade da balança de pagamentos da RFJ, bem como a sua capacidade para honrar o serviço da dívida."

DECLARAÇÃO 93/01**Declaração da Comissão**

"A Comissão declara que o aumento da componente de empréstimo desta assistência, de um montante de 180 milhões de euros, proposto pela Comissão, para [225] milhões de euros, reduz ainda mais a já limitada margem disponível na reserva para garantias. Nestas circunstâncias, e tendo em conta que esta margem também será muito limitada no próximo ano, a Comissão salienta que, a haver novas iniciativas que envolvam montantes adicionais significativos de empréstimos comunitários ou de garantias para empréstimos, estas não poderão ser encaradas de forma prudente sem que se proceda a um ajustamento dos parâmetros do mecanismo do Fundo de Garantia ou a uma redução do nível de garantia concedido ao BEI nos termos do mandato geral de concessão de empréstimos externos, ou ainda a uma revisão das Perspectivas Financeiras."

DECLARAÇÃO 94/01

Declaração da Comissão

"No que diz respeito à substância da directiva, a Comissão sublinha que os prazos previstos para a sua aplicação poderiam levar a adiar 10 anos o pleno efeito da harmonização visada. Considera, como já teve ocasião de notar aquando da adopção pelo Conselho da sua posição comum, que os prazos constantes da mesma directiva são excepcionais, devendo continuar a sê-lo para preservar a eficácia da actuação comunitária no âmbito do mercado interno.

No que diz respeito ao procedimento relativo à publicação da presente declaração, a Comissão confirma a sua posição, segundo a qual lhe cabe o direito de, nomeadamente enquanto guardião do Tratado, exprimir o seu ponto de vista ao longo de todo o procedimento legislativo, incluindo aquando dos trabalhos do Comité de conciliação e ver as suas eventuais declarações publicadas no Jornal Oficial ao mesmo tempo que a directiva. Por conseguinte, reserva-se o direito de fazer uso dos meios jurídicos à sua disposição em caso de não-publicação da presente declaração.

Em qualquer caso, a Comissão não poderia aceitar, do ponto de vista jurídico, que uma eventual decisão do Conselho relativa à publicação de uma declaração no Jornal Oficial fosse tomada por unanimidade e não por maioria simples, em conformidade com a regra geral constante do artigo 205.º, n.º 1, do Tratado.

Nestas condições, a Comissão reserva-se o direito de divulgar adequadamente a presente declaração."

DECLARAÇÃO 95/01

Artigo 10.º

"O Conselho solicita à Comissão que efectue um estudo sobre a necessidade de adoptar medidas comuns suplementares para o tratamento dos dados pessoais a que se refere a presente directiva, dadas as medidas já adoptadas pelos Estados-Membros nos termos da Directiva 95/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e que lhe apresente propostas adequadas."

DECLARAÇÃO 96/01

Artigo 12.º

"As Delegações Alemã e Austríaca concordam com o artigo 12.º, na condição de que a CE possua jurisdição para regulamentar o acesso, ao mercado de trabalho, das pessoas que beneficiam de protecção temporária."

DECLARAÇÃO 97/01

Artigo 15.º

"A Delegação Austríaca declara que ao exercer discricção nos termos do artigo 15.º restringe a reunificação familiar aos membros da família nuclear necessitados de protecção. No caso dos menores, aplicam-se os limites de idade austríacos."

DECLARAÇÃO 98/01

Artigo 25.º

"O Conselho sublinha a importância da solidariedade entre Estados-Membros no quadro da protecção temporária. Ao indicar a sua disponibilidade de acolhimento nos termos do artigo 25.º, um Estado-Membro poderá ter em conta o número dos nacionais de países terceiros que já procuraram protecção internacional ou que entraram recentemente no seu território.

O Conselho recorda o papel do Fundo Europeu para os Refugiados no apoio às medidas tomadas ao abrigo da presente directiva."

DECLARAÇÃO 99/01

Artigo 25.º

"A Delegação Austríaca interpreta a solidariedade comunitária referida no artigo 25.º da presente directiva como querendo dizer que, no caso dum afluxo maciço, os Estados-Membros partilharão equitativamente os encargos daí decorrentes.

Ao anunciar a sua capacidade de recepção actual no caso de um tal afluxo, a Áustria terá, por conseguinte, em consideração a quantidade de pessoas deslocadas a receber proporcionalmente ao total da população austríaca, e compará-la-á com as proporções correspondentes dos restantes Estados-Membros, a fim de assegurar que os encargos sejam repartidos igualmente por todos os Estados-Membros da UE.

A Delegação Austríaca tem conhecimento de que o Fundo Europeu dos Refugiados já decidiu sobre os fundos comunitários para a protecção temporária, o que está relacionado com o ponto 16 das conclusões do Conselho Europeu de Tampere, que previam que fosse considerada uma reserva financeira para o caso de um afluxo maciço de refugiados. No entanto, a Áustria solicita à Comissão que realize uma estimativa dos custos das crises mais recentes e a utilize como base para a prossecução da discussão da assistência financeira, exterior ao Fundo Europeu dos Refugiados, aos Estados-Membros da UE que se encontram já gravemente afectados, e para a próxima avaliação do Fundo Europeu dos Refugiados."

DECLARAÇÃO 100/01

Artigo 29.º

"O Conselho concorda em que o artigo 29.º, aplicado às medidas jurídicas contra a exclusão do benefício da protecção temporária, não restringe o direito de os Estados-Membros em questão escolherem livremente as pessoas que são admitidas nesses Estados-Membros a título da protecção temporária, nos termos de um programa do tipo de um programa humanitário de evacuação.

Relativamente ao âmbito do artigo 15.º, ficou acordado que as medidas jurídicas contra a recusa de um Estado-Membro em autorizar a reunificação familiar só podem estar disponíveis se um membro da família a quem foi concedida protecção temporária já estiver presente nesse Estado-Membro."

DECLARAÇÃO 101/01

Ad número 2 do artigo 1.º

"O Conselho e a Comissão confirmam que a redução dos limites máximos regionais para o prémio especial se limita aos anos de 2002 e 2003."

DECLARAÇÃO 102/01

Ad número 3 do artigo 1.º

"No que se refere à possibilidade de alterar ou não aplicar a capitação-limite de 90 animais para o prémio especial, com base em critérios objectivos fixados para fins de desenvolvimento rural, o Conselho e a Comissão confirmam que compete aos Estados-Membros determinar se os aspectos relativos ao ambiente e ao emprego são devidamente tidos em conta."

DECLARAÇÃO 103/01

Ad número 10 do artigo 1.º

"A Delegação Irlandesa chama a atenção para a importância da produção de carne de bovino na Irlanda e nomeadamente para a sua taxa muito elevada de auto-suficiência. A Comissão gerirá de perto o mercado da carne de bovino durante o segundo semestre de 2001 e utilizará o mecanismo da intervenção em caso de necessidade, em particular para evitar quedas excessivas de preço. No entanto, as compras à intervenção serão limitadas às quantidades estritamente necessárias para a gestão do mercado."

DECLARAÇÃO 104/01

Declaração do Conselho

"O Conselho considera que um adjuvante tecnológico só poderá ser autorizado se:

- a sua acção for exclusivamente física
- o seu nível de resíduos for de zero
- não alterar o azeite.

Neste contexto, só poderá ser utilizado como adjuvante o talco de qualidade alimentar previsto no Anexo da Directiva 2001/30/CE."

DECLARAÇÃO 105/01

Declaração da Comissão

"Na sua proposta relativa às novas disposições a aplicar ao o azeite, a Comissão terá plenamente em conta o quadro financeiro aprovado pelo Conselho Europeu de Berlim."

DECLARAÇÃO 106/01

Declaração da Delegação Grega

"A Grécia considera que a possibilidade de circulação no mercado de misturas de azeite e de óleo de sementes de oleaginosas poderá dar azo ao surgimento de muitos fenómenos de fraude e de engano do consumidor.

Se tal se verificar, será em detrimento do azeite e da sua boa reputação.

A Grécia prosseguirá os seus esforços para convencer os órgãos competentes da necessidade de proibir a circulação das referidas misturas. Porém, nos casos em que estas sejam autorizadas, a respectiva circulação deverá ser acompanhada de rigorosas medidas de protecção contra a fraude e a possibilidade de induzir o consumidor em erro. O teor de azeite nas misturas deverá ser sempre superior ao limiar de sensibilidade dos métodos de análise química aplicados na prática corrente e não ao limiar de sensibilidade dos métodos aplicados para fins de investigação."

DECLARAÇÃO 107/01

Declaração da Comissão

"A Comissão declara que, com referência à nota de rodapé relativa à entrada 17 06 05 "materiais de construção contendo amianto", se os Estados-Membros atrasarem a entrada em vigor para além de 16 de Julho de 2002, infringirão a legislação comunitária."

DECLARAÇÃO 108/01

Declaração da Comissão

"A classificação como resíduos perigosos da entrada 17 06 05 "materiais de construção contendo amianto" não depende das opções possíveis para a gestão destes resíduos, mas sim das suas características intrinsecamente perigosas.

Para além desta classificação, os aspectos específicos relativos ao tratamento e eliminação adequados destes resíduos terão de ser estabelecidos no âmbito da Directiva 1999/31/CE do Conselho, de 26 de Abril de 1999, relativa à deposição de resíduos em aterros. A Comissão, assistida pelo comité estabelecido no artigo 16.º da Directiva 1999/31/CE, assegurará a tomada das medidas adequadas para tratar as questões específicas suscitadas pela deposição em aterros de materiais de construção contendo amianto."

DECLARAÇÃO 109/01

Declarações das Delegações Alemã, Grega, Espanhola, Francesa, Italiana, Portuguesa e Austríaca:

"Na sequência da aprovação da decisão do Conselho que altera a Decisão 2000/532/CE da Comissão, relativa à lista de resíduos, as Delegações Alemã, Grega, Espanhola, Francesa, Italiana, Portuguesa e Austríaca,

quanto ao procedimento,

lamentam que a Comissão não tenha até agora, dois anos após a aprovação da Decisão "comitologia" de Junho de 1999, proposto uma adaptação do artigo 18.º da Directiva 75/442/CEE, relativa aos resíduos,

deploram que, contrariamente ao espírito da sua declaração de Junho de 1999 por ocasião da aprovação da decisão "comitologia", vá contra uma posição preponderante no Conselho,

pedem à Comissão que, no futuro, vele pelo cumprimento dos compromissos assumidos por ocasião da aprovação da decisão "comitologia",

quanto ao fundo,

- tomam nota das declarações da Comissão,
- registam a sua vontade de velar, propondo as alterações necessárias no âmbito da directiva "aterros", por que a classificação dos materiais de construção contendo amianto se traduza, em termos de gestão dos resíduos, em medidas adaptadas aos riscos para o ambiente e para a saúde,
- registam o que, na pendência da aprovação de medidas harmonizadas na matéria, continuam a ser aplicáveis as medidas nacionais."

DECLARAÇÃO 110/01

Declaração conjunta do Conselho e da Comissão sobre o âmbito institucional dos Regulamentos relativos às "acções na luta contra as minas terrestres antipessoal"

"O Conselho e a Comissão confirmam que a adopção do presente regulamento não impedirá a União Europeia de desenvolver acções de luta contra as minas terrestres antipessoal ao abrigo do Título V do Tratado da União Europeia, na medida em que essas acções sejam conformes com os objectivos da política de defesa e de segurança comum e com o artigo 47.º do TUE."

JULHO de 2001	
OUTROS ACTOS	Votações tornadas públicas
2365.º Conselho "Questões Económicas e Financeiras" de 10 de Julho de 2001 Regulamento do Conselho relativo à celebração do Protocolo que fixa, para o período compreendido entre 28 de Fevereiro de 2001 e 27 de Fevereiro de 2004, as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira previstas no Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República Federal Islâmica das Comores respeitante à pesca ao largo das Comores Doc. 8527/01 2366.º Conselho "Justiça, Assuntos Internos e Protecção Civil" de 13 de Julho de 2001 Resolução do Conselho relativa ao papel do ensino e da formação nas políticas de emprego doc. 9328/01 REV 1 (pt) + COR 1 (pt) Resolução do Conselho sobre aprendizagem electrónica Doc. 9329/01 + REV 2 (pt) + COR 1 (pt) Conclusões do Conselho sobre o seguimento do relatório "Os objectivos futuros concretos dos sistemas de educação e formação" Doc. 9327/01 + COR 1 (da) + COR 2 (fi) + COR 3 (nl) + REV 1 (pt) Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a aprovação da directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à redução do nível de emissões poluentes dos veículos a motor de duas e três rodas e que altera a Directiva 97/24/CE Doc. 7598/01 + ADD 1 + ADD 1 COR 1 (fr) Decisão do Conselho relativa à conclusão pela Comunidade Europeia da alteração às disposições relacionadas com o comércio do Tratado da Carta da Energia doc. 9768/01	

JULHO de 2001	
OUTROS ACTOS	Votações tornadas públicas
2367.º Conselho "Assuntos Gerais" de 16 de Julho de 2001	
Decisão do Conselho que revoga a Decisão 1999/74/PESC do Conselho respeitante à execução da Acção Comum 97/288/PESC sobre o financiamento de um sistema de comunicação com os membros do Grupo de Fornecedores Nucleares que não são Estados-Membros da União Europeia Doc. 10509/01 + COR 1 (pt) Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a aprovação do regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 2223/96 do Conselho, no que respeita à utilização do SEC 95 para efeitos da determinação das contribuições dos Estados-Membros para os recursos próprios provenientes do IVA Doc. 8793/01 + ADD 1 Convenção Monetária entre a República Italiana, em nome da Comunidade Europeia, e a República de São Marinho Doc. 10622/01 Regulamento do Conselho que encerra o reexame intercalar e altera o direito anti-dumping definitivo instituído pelo Regulamento (CE) n.º 423/97 sobre as importações de isqueiros de pedra, de bolso, a gás, não recarregáveis, originários, inter alia, da Tailândia no que diz respeito a um produtor-exportador tailandês Doc. 10467/01 Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 772/1999, que institui direitos anti-dumping e de compensação definitivos sobre as importações de salmão do Atlântico de viveiro originário da Noruega Doc. 10350/01 Regulamento do Conselho que cria um direito anti-dumping definitivo e que estabelece a cobrança definitiva do direito anti-dumping provisório aplicável às importações de lâmpadas electrónicas fluorescentes compactas integrais (CFL-i) originárias da República Popular da China Doc. 10376/01	

JULHO de 2001	
OUTROS ACTOS	Votações tornadas públicas
2368.º Conselho "Orçamento" de 20 de Julho de 2001 Acção Comum do Conselho relativa à criação do Instituto de Estudos de Segurança da União Europeia doc. 10732/01 Acção Comum do Conselho relativa à criação do Centro de Satélites da União Europeia Doc. 10733/01 + COR 1 (fi) 2369.º Conselho "Agricultura" de 23 de Julho de 2001 Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a aprovação de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um quadro geral relativo à informação e à consulta dos trabalhadores na Comunidade Europeia Doc. 9919/01 + COR 1 (fr) + COR 2 (sv) + COR 3 (nl) + COR 4 (fi) + ADD 1 Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a aprovação de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 76/207/CEE do Conselho relativa à concretização do princípio da igualdade de tratamento entre homens e mulheres no que se refere ao acesso ao emprego, à formação e promoção profissionais e às condições de trabalho Doc. 9848/01 + COR 1 (nl) + COR 2 (en) + COR 3 (sv) + COR 4 (fi) + ADD 1 Resolução do Conselho relativa a um intercâmbio de informações e experiências sobre a situação dos artistas profissionais no contexto do alargamento da União Europeia Doc. 10330/01 + COR 1 (sv) + COR 2 (nl) + COR 3 (fr) Conclusões do Conselho respeitantes ao relatório de avaliação da Comissão sobre a aplicação da Recomendação relativa à protecção dos menores e da dignidade humana Doc. 10331/01 + COR 1 (sv) + COR 2 (fr) + COR 3 (el)	

JULHO de 2001	
OUTROS ACTOS	Votações tornadas públicas
Regulamento (CE) do Conselho relativo às medidas que a Comunidade pode adoptar na sequência de um relatório sobre medidas anti-dumping e anti-subsvenções aprovado pelo Órgão de Resolução de Litígios da OMC Doc. 10775/01 Posição Comum do Conselho sobre a luta contra a proliferação de mísseis balísticos Doc. 10840/01 + COR 1 (fi) + REV 1 (sv) Decisão do Conselho relativa à celebração de um Acordo sob forma de Troca de Cartas entre a Comunidade Europeia e a República da Estónia que põe termo ao Protocolo n.º 1 sobre o comércio de produtos têxteis e de vestuário ao Acordo Europeu que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Estónia, por outro Doc. 10641/01 + COR 1 (it) Procedimento escrito concluído em 26 de Julho de 2001 Acção Comum do Conselho relativa a uma contribuição da União Europeia para o reforço da capacidade das autoridades georgianas para apoiar e proteger a Missão de Observadores da OSCE na fronteira da República da Geórgia com a República Chechena da Federação da Rússia Doc. 10286/01 + REV 1 (fi) Procedimento escrito concluído em 31 de Julho de 2001 Posição Comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a aprovação da decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que aprova um programa de acção comunitária no domínio da saúde pública [(2001-2006)] Doc. 10222/01 + COR 1 (sv) + REV 1 (fr,it,nl,pt) + REV 2 (fi) + REV 2 COR 1 (fi) + ADD 1 + ADD 1 COR 1 (sv)	